

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****EDITAL DE CHANCELA DE INICIATIVAS VOLTADAS À CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CMDCA RIO CLARO Nº 08/2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, adiante denominado de apenas CMDCA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as funções normativa, deliberativa e controladora das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Rio Claro, estado de São Paulo, torna pública a abertura de processo de análise técnica de organizações da sociedade civil e interessados na chancela de projetos com vistas à captação de recursos e posterior formalização de Termo de Fomento, para a execução de ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O financiamento poderá ser integral ou parcial, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como de recursos provenientes de editais públicos e outras fontes externas de financiamento, conforme a legislação vigente.

O presente edital fundamenta-se no ordenamento jurídico vigente, observando a legislação federal, as normativas infralegais e os dispositivos municipais aplicáveis à política de atendimento à criança e ao adolescente e à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil. Em âmbito federal, destaca-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que estabelece os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e orienta a formulação de políticas públicas específicas, bem como a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulando as parcerias celebradas com o poder público. No campo das normativas infralegais nacionais, aplica-se a Resolução nº 137, de 21 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre diretrizes para a política de atendimento e a atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares. Em nível municipal, constitui base legal a Lei Municipal nº 5.986 de 30 de setembro de 2025, que trata da política municipal de atendimento e da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), regulamentada pelos Decretos Municipais nº 11.780, de 17 de março de 2020, e nº 13.502, de 18 de dezembro de 2024, os quais dispõem sobre a organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos no âmbito local. Complementarmente, integra o conjunto normativo a Resolução Conjunta CMI/CMDCA nº 01/2024, que estabelece diretrizes operacionais e critérios técnicos para a execução das ações previstas no presente edital.

1. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO EDITAL

1.1 Este edital tem por finalidade reconhecer e chancelar iniciativas voltadas à construção, reforma ou manutenção de imóveis destinados ao atendimento direto de crianças e adolescentes, bem como a aquisição de bens móveis, em ações que complementem as políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos seus direitos. As propostas deverão considerar as especificidades dos territórios e das populações envolvidas. Trata-se de procedimento homologatório, e não de processo seletivo ou competitivo, sendo a análise realizada de forma individual, com base em critérios técnicos e legais previamente definidos.

1.2 A chancela servirá de autorização para captação de recursos através da Lei de Incentivo à Criança e Adolescente, com recursos da renúncia fiscal do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal nº 14.692/2023.

1.3 Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.4 Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

1.5 O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da Rede de Atendimento à criança e adolescente de Rio Claro, estado de São Paulo.

1.6 A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo CMDCA, nos termos da Resolução Conjunta CMDCA/CMI nº 01/2024.

1.7 O objetivo é avaliar e aprovar projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil que atendam Crianças e Adolescentes, que versam sobre iniciativas voltadas à construção, reforma ou manutenção de imóveis, bem como a aquisição de bens móveis, destinados ao atendimento direto de crianças e adolescentes, em ações que complementem as políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos seus direitos.

1.8 Organizações da Sociedade Civil que tiverem projetos aprovados nesse chamamento Público receberão CERTIFICADO DE CHANCELA, expedido pelo CMDCA de Rio Claro, estado de São Paulo, com vistas a que busquem doações junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas, permitindo às doadoras que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações.

2. OBJETO DO TERMO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a concessão de chancela a projetos voltados iniciativas voltadas à construção, reforma ou manutenção de imóveis, bem como a aquisição de bens móveis, destinados ao atendimento direto de crianças e adolescentes, em ações que complementem as políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos seus direitos, apresentados por organizações da sociedade civil regularmente constituídas, com as quais será celebrado Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

2.2. Para os fins destes projetos, entendem-se por beneficiários diretos crianças, adolescentes e suas famílias, residentes no Município de Rio Claro, estado de São Paulo. A escolha do eixo de atuação exigirá que o projeto tenha como público-alvo crianças e adolescentes, especialmente, aqueles inseridos nas seguintes realidades sociais:

3. EIXOS DE ATUAÇÃO

3.1. Considerando o objeto deste Edital, cada projeto apresentado deverá indicar seu(s) eixo(s) principal(is) de atuação, conforme as áreas temáticas abaixo descritas, reconhecendo a diversidade de estratégias e saberes envolvidos nas ações voltadas à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes:

- i. Assistência e Desenvolvimento Social
- ii. Saúde

iii. Direitos Humanos e Cidadania

iv. Esporte

v. Lazer

vi. Educação

vii. Cultura

viii. Trabalho e Empreendedorismo

ix. Iniciativas Inovadoras

3.2. A atuação intersetorial será valorizada, e os projetos poderão indicar mais de um eixo, quando sua proposta dialogar com diferentes áreas de forma integrada.

3.3. Serão consideradas iniciativas inovadoras aquelas que apresentem soluções novas ou significativamente aprimoradas para a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças, adolescentes, jovens e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente em territórios de alta exclusão social.

3.4. Os projetos que incluam práticas desportivas deverão observar, no que couber, as disposições da Resolução nº 155/2012 do CONANDA e da Lei Federal nº 9.615/1998.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado o dever primordial de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o pleno exercício de seus direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, estabelece a obrigação de protegê-los contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em consonância com esse preceito constitucional, a Constituição do Estado de São Paulo reforça essa responsabilidade, reafirmando o compromisso com a garantia dos direitos infantojuvenis no âmbito estadual. Complementarmente, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — consolida o princípio da proteção integral, instituindo um conjunto normativo voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

4.2. O caput do artigo 260 do ECA prevê expressamente a possibilidade de destinação, por parte dos contribuintes, de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em suas esferas nacional, distrital, estadual ou municipal, desde que devidamente comprovados e observados os limites legais para dedução fiscal. Considerando a relevância estratégica dos projetos que visam a promoção, proteção e defesa desses direitos, torna-se imprescindível a publicação do presente edital, com o objetivo de selecionar e fomentar iniciativas que viabilizem parcerias eficazes entre o poder público e a sociedade civil. Tal medida é fundamental para assegurar a efetivação da proteção integral prevista no ordenamento jurídico, promovendo o desenvolvimento pleno e digno das crianças e adolescentes.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital, as organizações da sociedade civil (OSCs), ou entidade privada sem fins lucrativos, ou sociedades cooperativas, ou ainda organizações religiosas assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º inciso I alíneas “a” “b” ou “c” da Lei nº 13.019 de 2014, e devidamente e previamente inscritas e válidas no CMDCA:

- a)** Entidade privada sem fins lucrativos, devidamente e previamente inscritas e válidas no CMDCA, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c)** As organizações religiosas, devidamente e previamente inscritas e válidas no CMDCA, que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC, ou entidade privada sem fins lucrativos, ou sociedades cooperativas, ou ainda organizações religiosas deverão apresentar o PROJETO (obrigatoriamente em acordo com anexo VI) contendo no mínimo:

- i. Identificação;
- ii. Apresentação da instituição (histórico) e qualificações;
- iii. Apresentação do projeto, indicando Objeto Geral e Objetivo Específico;
- iv. Justificativa;
- v. Público-alvo;
- vi. Abrangência geográfica (território);
- vii. Resultados esperados;
- viii. Contrapartida (se necessário);
- ix. Ambiente Físico.

5.3. Para participar deste Chamamento Público, o proponente da Organização da Sociedade Civil – OSC, ou da entidade privada sem fins lucrativos, ou das sociedades cooperativas, ou ainda organizações religiosas deverão declarar, conforme modelos constantes dos Anexos deste instrumento convocatório:

- i. que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de análise técnica (anexo I);
- ii. que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal e Decreto Municipal nº 11.780, 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 13502, 18 de dezembro de 2024 (decretos que versam sobre a regularização das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e Poder Público, no âmbito municipal), para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria (anexo II).
- iii. que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objetivo da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou alternativamente prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, ou da entidade privada sem fins lucrativos, ou das sociedades cooperativas, ou ainda organizações religiosas, ou ainda prever parcialmente a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, conforme anexo III, declaração sobre instalações e condições materiais
- iv. que detém capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objetivo da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada através de declaração emitida pela própria instituição, na forma do art.26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726. Será admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016) (anexo IV).

5.4. Deverão ser apresentados, para participar deste edital, os seguintes documentos:

- i. Cópia do registro de entidade ou inscrição do programa, serviço ou projeto no CMDCA, em plena vigência;
- ii. Comprovação de prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, salvo em situações em que o projeto esteja diretamente relacionado à obtenção deste documento;
 - b) Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;
 - c) Comprovação/Declaração pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra (salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a chancela) (anexo VII).
- d) PROJETO BÁSICO contendo:
 - I. MEMORIAL DESCRITIVO;
 - II. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
 - III. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) e/ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT);

- IV. ORÇAMENTO SINTÉTICO;
- V. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- VI. PLANTAS.

5.5. Os recursos destinados à construção e manutenção de imóvel estão condicionados à regularidade do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) da entidade;

5.5.1. Em caso de irregularidade, a entidade somente poderá pleitear recursos destinados à construção com a finalidade de regularização do AVCB;

5.5.2. A utilização dos recursos para construção, reforma e manutenção de imóvel só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da entidade ou que tenha posse legal do imóvel por prazo mínimo de 20 (vinte anos);

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO

6.1. Para a celebração do termo de fomento, após aprovação dos projetos, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a” da lei nº 13.019, de 2014).
- b) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, das esferas federativas que couberem (municipais, estaduais e federais), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art.34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- c) Apresentar cópia da ata da eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.
- d) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- e) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014), que comprove os itens abaixo, informar através de ofício a cláusula de cada item:
 - i. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33 §2º e §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
 - ii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja,

preferencialmente o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 §2º e §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

iii. Ser regida por normas de organização interna, que prevejam a escrituração contábil conforme os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

f) Poderão ainda ser solicitado os seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO;
- II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- IV. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) e/ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT);
- V. INDICAÇÃO DE ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA;
- VI. DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- VII. DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO A CONCESSIONÁRIA (nos projetos de iluminação pública ou implantação de rede de distribuição energia);
- VIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE HIDROSSANITÁRIA;
- IX. DECLARAÇÃO DO INCISO XVI DO ART. 17 DA LEI Nº 13.707/18;
- X. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE;
- XI. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE E LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE;
- XII. ORÇAMENTO SINTÉTICO;
- XIII. MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- XIV. COMPOSIÇÕES DE CUSTO;
- XV. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DECLARAÇÃO DO BDI SEGUNDO A LEI 13.161/2015;
- XVI. MAPA DE COTAÇÕES;
- XVII. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- XVIII. MAPAS OU CROQUIS;
- XIX. PLANTAS.

6.2. Ficará impedido de celebrar o termo de fomento a OSC, ou a entidade privada sem fins lucrativos, ou as sociedades cooperativas, ou ainda as organizações religiosas que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) Esteja omissa no dever de prestar contas e parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014).

c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de poder do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas

(art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014).

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014).

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1 A Comissão é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, esta será constituída por no mínimo cinco membros do CMDCA, conforme Resolução nº 11 CMDCA, de 17 de junho de 2025, publicada em diário oficial do município.

7.2 Será impedida de participar da comissão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

7.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.4 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.5 Cada proposta será analisada por no mínimo três integrantes da Comissão de Seleção.

8. DA FASE DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

A fase de análise observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PROJETOS FUTUROS
1	Publicação do Edital de Chamamento público.	01/04/2026
2	Envio das propostas	29/05/2026
3	Avaliação das propostas e documentações (item 5.2, 5.3 e 5.4) e anexos I, II, III, IV, V, VI e VII pela Comissão de Seleção - CMDCA.	Até 12/06/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	12/06/2026
5	Interposição de recursos.	Até 17/06/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Avaliação - CMDCA	Até 19/06/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, da fase de análise e aprovação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/06/2026

Etapas 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será afixado no mural da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS, Rua 6, 3265 - Alto do Santana, Rio Claro – SP e divulgado no diário oficial do município.

Etapas 2: Envio das propostas pelos proponentes:

- i. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 29/05/2026, das 09:00h às 16:00h, **protocoladas em envelope lacrado e devidamente identificado, obrigatoriamente, conforme anexo V**, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS, Rua 6, 3265 - Alto do Santana, Rio Claro – SP.
- ii. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.
- iii. As propostas deverão apresentar o valor total do projeto.
- iv. O proponente poderá apresentar propostas englobando o valor da verba a ser cancelada mais o valor de verba não cancelada (contrapartida).

Etapas 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- i. Nesta etapa, a Comissão de Seleção - CMDCA analisará as propostas e as documentações apresentadas pelos proponentes. As propostas serão analisadas individualmente, conforme os critérios técnicos descritos no Quadro de Análise (Tabela 2), que indicam parâmetros qualitativos

de aderência aos objetivos do edital. O objetivo da análise é verificar se a proposta está apta a receber a chancela, não havendo comparação ou classificação entre as iniciativas;

ii. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção - CMDCA, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

iii. A Comissão de Seleção e Avaliação - CMDCA obedecerá ao prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de análise técnica, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias;

iv. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2;

v. A apresentação de informações falsas na proposta, bem como o uso inadequado de inteligência artificial, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

vi. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

vii. Será considerada apta à chancela a proposta que atender de forma satisfatória aos critérios técnicos estabelecidos, considerando insuficiente as avaliações que restarem inferior a 70 (setenta) pontos, conforme análise da Comissão do CMDCA. Nos casos em que a proposta apresentar lacunas ou aspectos a serem ajustados, o proponente será comunicado para adequações, em processo orientativo;

viii. Que estejam em desacordo com o edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

Tabela 2

Critérios de adequação e pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
1 – Relevância	Evidenciou dados mensuráveis, comprováveis e objetivos da	10	10



<i>(Dados que comprovem a necessidade do projeto)</i>	necessidade real do projeto. (deverá estar descrito no item 5.2, ii, iii, iv)		
2 - Diagnóstico que deve ser realizado levando-se em conta o perfil do público alvo <i>(clareza na descrição e consistência na análise da realidade social)</i>	Caracterizou público-alvo do projeto com informações sobre o perfil. (deverá estar descrito no item 5.2, v)	10	10 (a nota para esse quesito é cumulativa)
3 - Diagnóstico territorial <i>(dados que evidenciem o diagnóstico territorial com base em dados)</i>	Descreveu o território de atendimento com dados (deverá estar descrito no item 5.2, v, vi)	08	10 (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Evidenciou atuação em territórios que não possuam atendimento a criança e ao adolescente (deverá estar descrito no item 5.2, vi)	02	
4 - Construção ou Adequação melhorias físicas a serem executadas que devem ser realizadas levando-se em conta o objeto da parceria e condições gerais <i>(pertinência e a consistência das estratégias metodológicas apresentadas)</i>	Apresentou coerência entre as melhorias físicas e os futuros atendimentos as crianças e adolescentes. (deverá estar descrito no item 5.2, iii, iv)	30	60 (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Demonstrou objetivos gerais e específicos com clareza. (deverá estar descrito no item 5.2, iii)	30	

5 – Resultados esperados e impacto do projeto. (parâmetros gerais do projeto)	Evidenciou os resultados e o grau de impacto esperado. (deverá estar descrito no item 5.2, vii)	10	10
TOTAL			100

Etapla 4: Divulgação do resultado preliminar.

O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de análise e aprovação, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS, Rua 6, 3265 - Alto do Santana, Rio Claro – SP, bem como, divulgado no diário oficial do município, iniciando-se o prazo para recurso.

Etapla 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

- i. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo.
- ii. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- iii. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS, Rua 6, 3265 - Alto do Santana, Rio Claro – SP, até o dia 17/06/2026.
- iv. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

Etapla 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida até 19/06/2026. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Etapla 7: Homologação Resultado Definitivo

As decisões sobre a concessão de chancela às iniciativas apresentadas serão homologadas em reunião ordinária do CMDCA e divulgadas no site oficial e em outros meios públicos. Todas as iniciativas que atenderem aos critérios técnicos mínimos receberão o Certificado de Chancela, sem ordem classificatória.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------

I	Ajustes formais no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
II	Assinatura do termo de respectivo.
III	Publicação do extrato do termo de fomento.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

i. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente Edital serão constituídos por recursos a serem captados diretamente pelos proponentes, mediante doações incentivadas de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

ii. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária - Órgão – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

iii. Os proponentes que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CERTIFICADO DE CHANCELA, expedido pelo CMDCA de Rio Claro, estado de São Paulo, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas [Pessoas Físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido e Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido], permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

iv. Os projetos terão retenção de 15% do valor arrecadado conforme Resolução Conjunta CMDCA/CMI – nº 01/2024, publicada em diário oficial do município no dia 05 de abril de 2024.

v. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC, ou a entidade privada sem fins lucrativos, ou as sociedades cooperativas, ou ainda as organizações religiosas, deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC, ou a entidade privada sem fins lucrativos, ou as sociedades cooperativas, ou ainda as organizações religiosas, ou seus respectivos dirigentes alegarem, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

vi. o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

vii. a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente, sendo permitida a adequação do projeto e do cronograma físico financeiro para valores inferiores, mediante aprovação do CMDCA.

viii. Para os projetos apresentados serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Repasse;
- c) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo CMDCA, após solicitação da entidade;
- d) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária;
- e) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- f) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto;
- g) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- h) A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública;
- i) Aquisição de imóveis;
- j) Despesas provenientes de ação trabalhista judicial (quaisquer que sejam as despesas);
- k) Honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões;

10.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A chancela de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O proponente elaborará prestação de contas na forma discriminada neste edital.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC, ou da entidade privada sem fins lucrativos, ou das sociedades cooperativas, ou ainda das organizações religiosas selecionada, salvo quando for necessária para execução integral do programa/projeto proposto.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será afixado no mural da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS, Rua 6, 3265 - Alto do Santana, Rio Claro – SP e divulgado em diário oficial, disponível em página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Claro na internet.

13.2. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções, conforme o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.5. Este edital não estabelece limite de propostas a serem chanceladas, podendo cada interessado apresentar número ilimitado de propostas. Toda proposta que cumprir os critérios técnicos e legais poderá receber a chancela, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade e respeito à diversidade das infâncias e adolescências.

13.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC, OU DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, OU DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS, OU AINDA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS;

- ANEXO II – DECLARAÇÃO, DA OSC, OU DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, OU DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS, OU AINDA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALUDIDA PARCERIA;

- ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS;

- ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL;

- ANEXO V - FOLHA DE ROSTO (FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE);

- ANEXO VI - PROJETO



13.7. O presente edital poderá ser impugnado até 03 (três) dias após sua publicação.

13.8. Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Plenário do CMDCA - Rio Claro/SP.

13.9. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro, 01 de abril de 2026.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rio Claro SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

[Papel timbrado da entidade, se houver]

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC, ou da entidade privada sem fins lucrativos, ou das sociedades cooperativas, ou ainda organizações religiosas) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 008/2026/CMDCA/SMDS e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Cidade], [data completa].

[Nome do representante legal da entidade]

[Cargo]

[Assinatura]

ANEXO II